



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 2424/2026

Processo Número: **5731/2026** | Data do Protocolo: 04/03/2026 15:06:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003000300034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine a realização de estudos e tratativas junto à Secretaria competente **para liberação de recursos para o custeio de Plano do Micro e Macrodrenagem do Bairro Vilarejo, no município de Cabreúva.**

JUSTIFICATIVA

O nosso gabinete recebeu o ofício n.º 063/2026 (documento anexo) do nobre vereador Rodrigo José Santi, solicitando a liberação de recursos para o custeio do Plano de Micro e Macrodrenagem no município.

Nesse sentido, com base nas previsões orçamentárias destinadas às demandas do Estado, se revela salutar a indicação **para liberação de recursos para o custeio de Plano do Micro e Macrodrenagem do Bairro Vilarejo, no município de Cabreúva**, medida que contribuirá sobremaneira para o atendimento da população.

Ante o exposto, esperamos o encaminhamento desta indicação e a devida aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em / /2026

Carla Morando



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003200340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em **04/03/2026 13:06**

Checksum: **CD9A3D2CACF97BFD97D24EACA680219890E9CBEBD72A778D993CC7E585F6AC3D**





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Gabinete do Vereador Rodrigo José Santi
Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395, centro
CEP 13315-005 – Cabreúva SP

Ofício GAB01 nº 063/2026

Cabreúva SP, 03 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora
Carla Morando - PSDB
DD. Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP
Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201 – Sala 411 – 4º andar
CEP 04097-900 – Palácio 9 de Julho – São Paulo/SP

Assunto: Solicitação de Emenda Parlamentar para custeio de Plano de Micro e Macrodrenagem do Bairro Vilarejo, no Município de Cabreúva/SP

Excelentíssima Senhora,

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, cumprimentá-la e, na oportunidade, solicitar o apoio no sentido de Emenda Parlamentar, para custeio de Plano de Micro e Macrodrenagem Urbana, contemplando diagnóstico técnico das áreas críticas de alagamento, enxurradas, erosões e assoreamento, bem como o mapeamento georreferenciado da rede existente de drenagem pluvial e indicação das intervenções necessárias de curto, médio e longo prazos, no Bairro do Vilarejo, Município de Cabreúva/SP.

A drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas integram expressamente o conceito de saneamento básico, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Nos termos do art. 9º da mesma norma, cabe ao titular dos serviços — no caso, o Município — formular a política pública de saneamento básico, devendo elaborar planos que contemplem diagnóstico da situação atual, objetivos, metas de curto, médio e longo prazo e programas de investimentos.

Ademais, a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, impõe aos Municípios a adoção de medidas preventivas voltadas à redução de riscos de desastres, incluindo a identificação e o mapeamento de áreas suscetíveis a inundações, bem como a execução de obras estruturais de prevenção.

O art. 8º da referida lei estabelece como dever municipal a promoção de ações de prevenção e mitigação de desastres, sendo a drenagem urbana instrumento essencial de gestão de riscos hidrológicos.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.


A inexistência de planejamento estruturado compromete, a segurança da população, a integridade do patrimônio público e privado, a mobilidade urbana, a saúde pública e a sustentabilidade ambiental.

Além disso, a elaboração de Plano Municipal formalizado constitui requisito técnico indispensável para captação de recursos estaduais e federais destinados a obras de infraestrutura hídrica e prevenção de enchentes.

Diante da intensificação de eventos climáticos extremos e do crescimento urbano, torna-se imprescindível que o Município disponha de instrumento técnico atualizado para gestão eficiente das águas pluviais.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO JOSÉ SANTI
Vereador Presidente


03/03/20

